

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20272-76.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021

CONTRATO Nº 004/2022, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº.654.511.719-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Quedas, 258 - Vila Isolina Mazzei, na cidade, de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº : 54.561.071/0001-92, telefone: (011) 3322-9341, e-mail: comercial@ratelecom.com.br neste ato representado por sua representante legal, Senhora Vanessa Pereira de Freitas, inscrito(a) na carteira de identidade sob o nº : 29.678.960-4, e CPF/MF sob o nº: 338.580.138-97, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 042/2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de 02 (duas) centrais telefônicas PABX hibridas, bem como, locação de 114 aparelhos digitais para atender o sistema de telecomunicação da Assembleia Legislativa, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.
- 1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO, PREÇO E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO;

ITEM	DESCRIÇÃO	U. M.	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (mensal)	SUBTOTAL MÁXIMO (valor 24 meses)
1	Locação de Central Telefônica PABX Hibrida Digital IP contendo: - 128 troncos digitais (04 E1); - 16 troncos IP; - 112 ramais digitais; - 768 ramais analógicos; - Hardware e software atualizados	Unidade	24	R\$ 3.638,00	R\$ 87.312,00

A

(página 1 de 14)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20272-76.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021

	proporcionando o gerenciamento e a segurança do sistema, com as devidas licenças para uso; - Sistema de suprimento de energia elétrica – No Break com duração mínima de 4 (quatro) horas; - Sistema de tarifação e bilhetagem. Código GMS: 0114-21193				
2	Locação de Central Telefônica PABX Hibrida Digital IP contendo: - 16 troncos IP; - 48 ramais analógicos; - 02 ramais digitais - Hardware e software atualizados proporcionando o gerenciamento e a segurança do sistema, com as devidas licenças para uso; - Sistema de suprimento de energia elétrica – No Break com duração mínima de 4 (quatro) horas; - Sistema de tarifação e bilhetagem. Código GMS: 0114-21193	Unidade	24	R\$ 1.040,33	R\$ 24.967,92
3	Locação de aparelhos telefônicos digitais: - Compatíveis com as centrais descritas nos itens 1 e 2 contendo: - Display Tela LCD gráfica; Tamanho mínimo do LCD 120x50; Contraste do LCD mínimo com 4 níveis; LCD retroiluminado. - Áudio Volume do fone de ouvido/monofone com 6 níveis; Fone full duplex; Volume do fone mínimo com 8 níveis; Campainha com no mínimo 5 tons; Volume da campainha com no mínimo 4 níveis e silencioso; Viva voz. - Teclas Fixas de rediscagem; Conferência; Estacionamento de chamadas; Tecla de navegação; Mínimo de 20 teclas programáveis com sinalizador bicolor.	Unidade	24	R\$ 2.530,00	R\$ 60.720,00



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20272-76.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021

Código GMS: 0114-21193				
VALOR mensal (sete mil, duzento	os e oito reais	e trinta e	três centavos).	R\$ 7.208,33
VALOR TOTAL: 24 meses (cento e seter			os e noventa e dois centavo).	R\$ 172.999,92

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:
- 3.1.1 Emitir Ordens de Serviços acompanhadas da Nota de Empenho;
- 3.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados, verificar a necessidade de troca de peças, bem como averiguar a substituição das mesmas quando houver substituição.
- 3.1.3 Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 3.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.1.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;
- Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- 3.1.8 N\u00e3o consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.9 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 3.1.10 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.
- 3.1.11 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, para a execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- 3.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.1.13 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e ou no contrato:
- 3.2 São obrigações da CONTRATADA:
- Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com a especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do Edital;
- 3.2.2. Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 3.2.3. Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Parana custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficials para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07, ou para a aferição do cumprimento dos requisitos de qualidade.

A



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20272-76.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021

- 3.2.4 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante autorização do fiscal;
- Responsabilizar-se pela necessidade do emprego de ferramentas especiais para os serviços objeto do presente contrato;
- 3.2.7 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes (retirada e entrega), tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato;
- 3.2.8 Efetuar o ressarcimento por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.2.9 A CONTRATANTE se responsabiliza por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 3.2.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestadora de serviço de total reponsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 3.2.11 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da prestadora de serviço para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras;
- 3.2.12 Após finalizado o serviço, não será descartada a responsabilidade da prestadora por eventuais prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 3.2.13 Deverá a CONTRATADA, na execução de serviços in loco, manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços.
- 3.2.14 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;
- 3.2.15 A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto da presente licitação.
- 3.2.16 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 3.2.17 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.2.19 Fornecer mão de obra qualificada para execução dos serviços, com capacitação para execução das atividades descritas na especificação técnica, podendo a ALEP, após a assinatura do instrumento contratual e previamente ao início dos serviços, proceder à avaliação sobre os conhecimentos da mão de obra contratada.
- 3.2.20 Elaborar projetos e layouts de todos os espaços necessários para implantação dos sistemas, instalações, interligações necessárias e negociações junto à(s) Operadora(s) de Telecomunicações para ativação e operação dos sistemas;
- 3.2.21 Entregar ART do responsável técnico pelos serviços de instalação das centrais PABX devidamente quitada e registrada no CREA.
- 3.2.22 Instalar, programar e interligar as Centrais PABXs.

M



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20272-76.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021

- 3.2.23 Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva das Centrais Telefônicas, em quadros de distribuição telefônica (primário e secundário), cabeamentos e demais equipamentos que integram o sistema de telefonia da Casa;
- 3.2.24 Substituir fiações / cabos e conectores oxidados ou rompidos de todo o sistema de telefonia (lembrando que a infraestrutura já se encontra instalada);
- 3.2.25 É obrigação da CONTRATADA fornecer materiais de instalação até o Distribuidor Geral, tais como cabos, protetores de linhas troncos e blocos de distribuição, protetor de rede elétrica.
- 3.2.26 Reconhecer falhas/problemas nos equipamentos, componentes e funcionalidades que integram todo o sistema de telefonia do complexo e apresentar de soluções de forma ágil;
- 3.2.27 Exigir que o colaborador técnico responsável pela manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia e das centrais telefônicas se mantenha durante a prestação dos serviços, devidamente uniformizado e com os EPI's necessários com Certificado de Aprovação-CA.
- 3.2.28 Fornecer os materiais necessários para instalações e manutenções.
- 3.2.29 Fornecer de todo equipamento licitado no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme o subtítulo 7.6 do Termo de Referência.
- 3.2.30 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 3.2.31 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.32 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.33 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 3.2.34 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:
- 3.2.35 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 3.2.36 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 3.2.37 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei no 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu

A



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20272-76.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021

cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

3.2.38 <u>Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de</u>
Referência, Contrato e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 As centrais PABX objeto de locação, deverão ser entregues e instaladas:
- Nas dependências da Assembleia Legislativa do Paraná, Praça Nossa de Salete s/n - Centro Cívico - Curitiba - PR, em local a ser indicado pelo fiscal do contrato.
- Nas dependências do imóvel anexo situado à rua Manoel dos Santos Barreto, 181, em local a ser indicado pelo fiscal do contrato.
- 4.2 Os 114 aparelhos telefônicos digitais serão entregues no Departamento de Telefonia, para o fiscal do contrato indicado no subtítulo 11.1 do TR.
- 4.3 A CONTRATADA deverá efetuar visita prévia ao local de instalação para a verificação da tensão elétrica em todas as localidades, não sendo responsabilidade do CONTRATANTE realizar adaptações na rede de tensão elétrica.
- 4.4 Os equipamentos ofertados para locação deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras em vigor, homologados pelas ANATEL, notadamente com a Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019.
- 4.5 Os equipamentos objeto da locação deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de vida, a verificação da idade do equipamento será feita pelo fiscal do contrato.
- 4.6 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a entrega e instalação das centrais telefônicas e dos aparelhos digitais, a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.7 Em caso de manutenção corretiva em que seja necessária a substituição de equipamento por motivos de pane ou quebra, ocasionando a paralisação do sistema de comunicação, a CONTRATADA deverá realizar a substituição no prazo máximo de 6 (seis) horas, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 4.8 Findado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a retirada de todo o equipamento locado.
- 4.9 Os equipamentos instalados serão recebidos provisória e definitivamente conforme art. 123, inciso II e §3º, da Lei 15.608/2007, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.3912 - Locação de Máquinas e Equipamentos, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

M

(página 6 de 14)



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20272-76.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento referente será efetuado em até 20 (vinte) dias (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007) a contar do recebimento definitivos dos serviços, mediante apresentação nota fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará exclusivamente por e-mail (pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br), enquanto perdurarem as medidas de acesso à ALEP em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus, a seguinte documentação:
 - a. Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - b. Cópia da Nota de Empenho;
 - Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
 - d. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros:
 - e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - f. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.5 Após o fim das medidas de restrição será possível também o protocolo da documentação supracitada junto à Coordenadoria de Protocolo Geral – 4º/ Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de

H



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20272-76.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021

Sallete s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.

- 6.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 6.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 6.9 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 172.999,92 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo valor mensal de R\$ 7.208,33 (sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).
- 7.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 7.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 9.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional.
- 9.3 Os preços contratados poderão ser reajustados pelos índices IGPM ou IPCA, cabendo a CONTRATANTE escolher o índice mais vantajoso para si, por meio de apostilamento, mediante provocação da CONTRATADA e após decorrido (doze) meses de vigência contratual.
- 9.4 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea

A



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20272-76.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021

econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.

9.5 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.

9.6 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste/revisão por escrito, através do e-mail <u>pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br</u>, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.

9.6.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art, 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 3016435) ou, na sua ausência, pelo servidor Rubens Santarém Júnior (matrícula nº 3017833).
- 9.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Albari Josebel Ferreira Padilha, (matrícula nº 3016407) – Coordenador de Serviços Especiais e pela servidora Sabrina Megumi Nassuno – (matrícula nº 3018159) (fiscal substituta);

9.3 Caberá ao gestor:

- 9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
- 9.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto:

9.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

- 9.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 9.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
- 9.4.1 Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;

9.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados valores faturados e os bens entregues;

9.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;

9.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo; 1



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20272-76.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021

- 9.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- 9.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 9.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 9.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual e sucessivo período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 103, III, da Lei 15.608/07.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado po

A

(página 10 de 14)



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20272-76.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021

Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
- b) multa;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 12.4 A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
- foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- No caso de descumprimento dos prazos estipulados no Termo de Referência ou contrato, será aplicado à CONTRATADA multa no percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do mês de competência do fato gerador, mais a incidência 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia de atraso sobre o valor total da fatura do mês de competência do fato gerador, enquanto perdurar a mora;
- No caso de descumprimento do prazo estipulado no subtítulo 7.7 do Termo de Referência haverá a incidência de multa no percentual de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por hora de atraso sobre o valor da fatura do mês de competência do fato gerador, enquanto perdurar a mora.





Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20272-76.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021

- 12.7 A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado será cabível a multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 12.7.1 Entende-se como injustificado o atraso, aquele não alcançado por caso fortuito, força maior, ou quando estranho a vontade das partes que torne impossível o cumprimento das obrigações avençadas.
- 12.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- a) abandonar a execução do Contrato;
- incorrer em inexecução contratual.
- 12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 12.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) n\u00e3o mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.
- 12.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 12.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;





Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20272-76.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021

- b) os danos resultantes da infração;
- situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 12.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.14 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Contratada assume o compromisso de executar o objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do Pregão Eletrônico nº 042/2021.
- 13.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Óficial do Estado, Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA), bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

M

(página 13 de 14)



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 20272-76.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021

(http://transparencia.alep.pr.gov.br/), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Man	ully:
DEPUTADO LUIZ CLA	
Primeiro So	ecretário
/1	
ROBERTO CO	SCTA CLIDTA
Diretor-	
Director	Gerai
	· ta
ZIPV	(MOV)
VANESSA PEREIR	RA DE FREITAS
R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS	S TELEFÔNICOS LTDA - Contratada
nhas:	
	2ª Nayolle Lung Felak Rocka
	2- Ivagiona raing toxige Roope
atura	Assinatura
Surringelo Cristina good	Nome: Nayelle Luyze Zielak Rocha
835 162-4	RG: 8. 763.305-5
	05412120-1

Testemunhas:

Assinatura

Nome: & U



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 004/2022

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob nº. 198.072.879-87, seu Primeiro Secretário Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Quedas, 258 – Vila Isolina Mazzei, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.561.071/0001-92, telefone: (011) 3322-9341, e-mail: comercial@ratelecom.com.br, neste ato representada por sua representante legal, Senhora Vanessa Pereira de Freitas, inscrito(a) na carteira de identidade sob o nº 29.678.960-4, e CPF/MF sob o nº 338.580.138-97, doravante denominada CONTRATADA, em face do contido no Contrato nº 004/2022, Pregão Eletrônico nº 042/2021, Protocolo nº 01824-71.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto o reajuste anual, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato originário. E, ainda, alteração dos gestores do Contrato, elencados na Cláusula Nona do Contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Tendo em vista requerimento da Contratada constante do Processo SEI nº 01824-71.2023, visando o reajuste anual nos termos da Cláusula Oitava do Contrato originário, foi aplicado o seguinte reajuste:

a) São reajustados pela variação do IGP-M (Fev/2022 a Jan/2023): 3,7882%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Com o reajuste o valor mensal do contrato passará para R\$ 7.481,40 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 89.776,80 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) anual, a partir de 21/02/2023.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DE GESTOR

Altera-se a gestão do Contrato originário, passando a ser exercida pelo servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes (matrícula nº 3020412), ou na sua ausência,

H

Comp.

FCK



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

pelo seu suplente, o servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 3020406), ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

CLÁUSULA QUINTA – DO HISTÓRICO

O contrato originário (Contrato nº 004/2022) foi assinado em 21 de fevereiro de 2022, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 042/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de 02 (duas) centrais telefônicas - PABX hibridas, bem como, locação de 114 aparelhos digitais para atender o sistema de telecomunicação da Assembleia Legislativa, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, conforme protocolo SEI nº 20272-76.2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ademar Quiz Traiano

Presidente

Alexandre Maranhão Khury

1º Secretário

Roberto Costa Curta

Quritiba, <u>∬</u> de <u>ᠿ⊖⊝≲⊺</u> de 2023.

Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE

Vanessa Pereira de Freitas

R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

OFINIER MIT HE SOUTH LIMANOOD

039.368449-09

Elisangela britana good CPF 0348832990 kg 7835162-4 Elisangela Cristina good 2

Protocolo nº01824-71.2023 - Contrato nº 004/2022 - Primeiro Termo

FCK



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2022.

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob nº. 198.072.879-87, seu Primeiro Secretário Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob n°. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Quedas, 258 – Vila Isolina Mazzei, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 54.564.071/0001-92, telefone (011) 3322-9341, e-mail: comercial@ratelecom.com.br neste ato representada por sua representante legal, Senhor Roberto Rizzuto, inscrito(a) na carteira de identidade sob o n° 11.882.385-1, CPF/MF sob o n° 046.819.898-94, doravante denominada CONTRATADA, em face do contido no Contrato nº 004/2022, Pregão Eletrônico nº **042/2021**, Protocolo nº 15717-59.2023, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e o Lei Estadual nº 15.608/07, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem como propósito o <u>reajuste contratual e a renovação</u> <u>do contrato em vigência</u>, cujo objeto é a locação, instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de 02 (duas) centrais telefônicas – PABX hibridas, bem como, locação de 114 aparelhos digitais para atender o sistema de telecomunicações da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes, acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, <u>a partir do dia 21 de fevereiro de 2024.</u>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Tendo em vista o requerimento da Contratada constante no Processo SEI nº 15717-59.2023, o valor contratual foi reajustado pela variação do IGP-M (Jan/2023 a Dez/2023) no percentual de -3,181210%, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Em razão do reajuste, o valor total do presente contrato passará para R\$ 86.920,81 (oitenta e seis mil novecentos e vinte reais e oitenta e um centavos), sendo o valor mensal de R\$ 7.243,00 (sete mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO HISTÓRICO

O contrato originário (Contrato nº 004/2022) foi assinado em 21 de fevereiro de 2022, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 042/2021, cujo objeto foi à contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de 02 (duas) centrais telefônicas – PABX hibridas, bem como, locação de 114 aparelhos digitais para atende o sistema de telecomunicação da Assembleia Legislativa, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato originário, conforme protocolo SEI nº 20272-76.2021.

Na data de 10 de agosto de 2023, houve o primeiro termo aditivo, visando o reajuste anual nos termos da Cláusula Oitava do Contrato originário, sendo aplicado o reajuste pela variação do IGP-M (Fev/2022 a Jan/2023) de 3,7882%, alem disso houve a alteração de gestor, a qual passou a ser exercido pelo servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes (matrícula 3020412), ou na ausência, pelo seu suplente, o servidor Jõao Luiz Nascimento (matrícula n°3020406), conforme protocolo SEI n° 01824-71.2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, ___ de ____ de 2024.

ADEMAR LUIZ TRAIANO:19807287987 Dados: 2024.02.21 15:19:46 -03'00

Assinado de forma digital por ADEMAR LUIZ TRAIANO:19807287987

Ademar Luiz Traiano

ALEXANDRE MARANHAO

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARANHAO KHURY:02744383996 KHURY:02744383996 Dados: 2024.02.21 18:21:42 -03'00' Presidente

ROBERTO COSTA CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por ROBERTO COSTA CURTA:65451171904 Dados: 2024.02.21 15:18:12 -03'00'

Alexandre Maranhão Khury 1º Secretário

Roberto Costa Curta Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE

Roberto Rizzuto Representante Legal. ROBERTO RIZZUTO:046 RIZZUTO:04681989894 81989894

Assinado de forma digital por ROBERTO Dados: 2024.02.21 15:08:38 -03'00'

R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA. CONTRATADA.

Testemunhas:

ELISANGELA CRISTINA GOOD:03488932990 Dados: 2024.02.21

Assinado de forma digital por ELISANGELA CRISTINA GOOD:03488932990 15:47:45 -03'00'

JOAO LUIZ **NASCIMENTO** :54049830949 Dados: 2024.02.22

Assinado de forma digital por JOAO LUIZ NASCIMENTO:540498309

10:09:12 -03'00'